



ATO NORMATIVO Nº 015/2018

Dispõe sobre a aposição de assinatura eletrônica nos documentos produzidos no ambiente dos sistemas informatizados próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o direito assegurado pela Constituição Federal ao cidadão de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos orçamentários e financeiros, especialmente aplicados nos gastos com insumos de papelaria, a partir da utilização da informatização dos serviços como ferramenta fundamental para a melhor utilização dos recursos.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral vem adotando políticas e ações de modernização de suas rotinas administrativas, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia a modalidade de assinatura eletrônica de documentos produzidos por membros e servidores, por intermédio de ferramenta disponibilizada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA.

Art. 2º. É assegurada a autenticidade e regularidade das assinaturas eletrônicas apostas na forma do art. 1º deste Ato Normativo, inclusive em documentos eventualmente impressos.

Parágrafo único. A conferência da autenticidade da assinatura eletrônica poderá ser realizada a partir de acesso ao link de conferência que acompanhará o respectivo registro de assinatura apostado no documento assinado.

Art. 3º. Os documentos assinados eletronicamente por meio da ferramenta disponível no IDEA terão validade para todos os efeitos legais, salvo para peticionamento em processo judicial eletrônico que exija certificação digital mediante uso de token ou quando a lei estabeleça forma diversa.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em 05 de dezembro de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça